ADUFPEL - ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL
CGCMF 89.872.618/0001-55

Rua Major Cícero, 101 - Tel.: (0532) 27-2360 e 25-4236 - FAX 255581 - CEP 96015-190 - Pelotas - RS

Sábado, 19 de junho de 1993 **19** DIÁRIO POPULAR

Apedido

ADUFPEL

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECÇÃO SINDICAL DA ANDES — SINDICATO NACIONAL

À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Em nota publicada pela imprens local o Reitor da Universidade Federal de Pelotas, afirma que a ADUFPel Seção Sindical "que inicia o processo representando toda a sua categoria profissional, anexa, no entanto, aos autos tão somente relatório simplificado de docentes sócios". E, conclui, o Reitor, "assim, a discriminação a nivel de categoria, se estabelece no momento em que é elaborado o relatório simplificado e, conseqüentemente, quebra-se o princípio isonômico".

A afirmação é graciosa, falaciosa e não condiz com os fatos.

Por determinação da Diretoria da ADUFPel-SSind, ajuizei reclamatória trabalhista EM NOME DE TODA A CATEGORIA, em substituição processual, pleiteando a recuperação dos 84,32% subtraída pelo chamado Plano Collor. Para o ajuizamento deste tipo de reclamatória é indispensável a juntada de relação de associados da entidade reclamante. E assim foi feito. E nem poderia ter sido feito de maneira diferente, pois à ADUFPel é defeso manter relação de quem não é associado. Caso contrário, estaria ferindo o direito constitucional de privacidade do docente não associado.

Nunca houve, da ADUFPel ou de minha parte, qualquer discriminação. Ao contrário, mesmo correndo o risco de ter impugnada a substituição processual por parte da Reitoria, tive orientação da diretoria de pleitear em nome da categoria. Importante que se diga que, hoje, ao contrário de ontem, por determinação pessoal do Reitor, a substituição e a representação processual pelos sindicatos são impugnadas e contestadas pela Universidade, que não reconhece a legitimidade das entidades de classe.

Quanto à quebra do princípio isonômico, há que se ponderar que foi o próprio Reitor quem a estimulou, com a não extensão da vantagem aos docentes não sócios e aos funcionários técnico-administrativos, no momento adequado. Jamais a ADUFPel Seção Sindical deixou de lutar pela igualdade de direitos entre os docentes de todo o Brasil. E sua história comprova!

Antônio Carlos Veiras Martins
(OAB 5087) Advogado da ADUFPel

(Firma reconhecida na forma da Lei)

Apedido

ADUFPEL

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL

QUEM RETIFICA NÃO RATIFICA

Em nota recentemente publicada na imprensa local, o reitor da UFPel acusa a ADUFPel Seção Sindical de haver causado a discriminação salarial hoje existente na Universidade. Informa, ainda, que o Conselho Universitário, reunido em 15.06.93, **RATIFICOU** as iniciativas da administração, no sentido de estender os benefícios de 84,32% a todos os servidores, ativos e inativos. Diante do exposto, esta Seção Sindical vem a público esclarecer o seguinte:

a) a ADUFPel-SSind agiu com absoluta correção, ética, política e juridicamente. Ainda que houvesse reclamado apenas em nome de seus associados, não haveria como censurá-la por isso;

b) o item 4 da referida nota sugere mais do que afirma. Deve-se esclarecer que nenhuma administração anterior da UFPel moveu ação rescisória contra seu próprio quadro docente. Como explicitamente reconheceu o Conselho Universitário, essa ação ameaça direitos. Não foi ajuizada por imperativo legal, mas por submissão à vontade do MEC. Submissão a que se têm recusado os reitores de praticamente todas as universidades brasileiras;

c) a interpretação dada pelo professor Antônio Cesar Borges aos resultados da última reunião do Conselho Universitário da UFPel é no mínimo surpreendente. O Conselho não só explicitou o entendimento de que a ação rescisória ofende a autonomia universitária, como considerou que a administração deve adotar imediatamente as medidas reivindicadas pela comunidade. Essa posição firme e clara em tudo contrasta com a conduta do reitor, tangida pelas determinações do segundo escalão do Ministério e marcada por desgastante sucessão de evasivas e ambigüidades;

d) qualquer medida que venha a ser tomada no sentido de concretizar, ainda que parcialmente, o que decidiu o Conselho Universitário, será decorrência da mobilização de professores e servidores técnico-administrativos, e não uma dádiva do poder institucionalizado.

Prof. LUIZ CARLOS G. LUCAS
Presidente

(Firma reconhecida na forma da Lei)

FL02

ADUFPEL – ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECÇÃO SINDICAL DA ANDES – SINDICATO NACIONAL
CGCMF 89.872.618/0001-55

Rua Major Cícero, 101 - Tel.: (0532) 27-2360 e 25-4236 - FAX 255581 - CEP 96015-190 - Pelotas - RS

DIÁRIO POPULAR 08 TERÇA-FEIRA 29 DE JUNHO DE 1993

Apedido

ADUFPEL

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL

Autonomia da UFPel está sendo agredida

Desde março deste ano, docentes e servidores técnico-administrativos da UFPel têm procurado, em relação às ações judiciais referentes ao Plano Collor, obter do reitor dessa instituição uma conduta compatível com a legitimidade de origem de seu mandato. Por longo tempo, tentou-se, em vão, conseguir pelo menos informações claras sobre as medidas que a Reitoria pretendia adotar diante das reivindicações que lhe foram apresentadas, e cuja justiça ela própria não tem sequer tentado contestar. Como resposta, apenas se encontrou a reiteração monótona de expedientes protelatórios, estruturados em duas táticas complementares.

A primeira se configura na utilização de alegações jurídicas como justificativa para decisões de natureza essencialmente política. Nessa linha, multiplicaram-se truques hermenêuticos destinados a utilizar a lei como pretexto para desrespeitar a lei. Direitos foram agredidos com desenvoltura. Ninguém pareceu sequer ruborizado quando se descumpriu uma sentença judicial com o anteparo grotesco do Decreto 430/91.

A segunda se materializa na sistemática recusa, por parte da administração da Universidade, a assumir a autoria de suas próprias decisões. Construiu-se uma argumentação a um tempo autoritária e pueril, segundo a qual o reitor é escravo da lei, e a lei se interpreta segundo a vontade do ministro, ou de sua assessoria jurídica, ou de qualquer preposto seu. Sucederam-se viagens a Brasília. Acenou-se repetidamente com esperanças de decisões favoráveis a serem tomadas no Ministério, quando tudo mostrava o óbvio: que ministros agem segundo determinações de governo e estas consistem em ofender direitos e refugiar-se em truques processuais.

Quando, após três meses de negociações, pressionado pelo Conselho Universitário e pela comunidade da UFPel, o reitor finalmente parecia trazer alguma resposta à pauta de reivindicações dos docentes em greve, nada ofereceu senão duas evasivas e uma ameaça.

O item 1 do ofício SG/UFPEL/234/93 é esplêndido exemplo de ambigüidade. O reitor não autoriza a inclusão do pagamento no Sistema Integrado de Administração de Pessoal, nos solicita que seja providenciada a elaboração de folha suplementar e se dispõe a encaminhá-la pessoalmente ao MEC. Todos sabem que esse procedimento é inócuo, porque é notória a posição do Ministério. Dessa ação não decorre nenhum efeito a não ser o de tentar obter algum ganho político. Uma autoridade que assumisse as conseqüências de suas próprias ações certamente pouparia aos que trabalham na Universidade a visão desse espetáculo bufo, a ao erário público as despesas de viagens inúteis. Se houvesse sido dada, pelo menos, uma resposta claramente negativa, isso poderia desagradar, mas seria merecedor de respeito.

O item 2 nada diz, a não ser que se contraria a posição adotada pelo Conselho Universitário. Após a decisão da Universidade Federal da Paraíba, no sentido de não recorrer de acórdão desfavorável, em rescisória que ajuizou, a UFPel passa a ser a única universidade do País em que esse tipo de ação é movido contra seu quadro docente. Com as justificativas precárias que todos conhecemos.

O item 3 é particularmente acabrunhante. Em sua alínea "a" paira uma ameaça, mais sugerida que explicitada. Oriunda, talvez, de alguma mente timorata, desejosa de intimidar, mas receosa das conseqüências disso.

Novamente, o recado, que o reitor se limita a transmitir, provém do Ministério. A alínea "b" ofende, mais uma vez, o ordenamento jurídico do País, enquanto a "c" não tanto os docentes, mas sobretudo a própria Universidade.

Diante desse documento, lastimável mais do que ameaçador, o comando de greve dos professores da UFPel vem manifestar o seguinte:

a) Não cabe ao MEC, mas à Universidade - se ainda lhe restar um átimo de autonomia - a negociação sobre abono de faltas referentes à greve local. O corte de salário é um risco conscientemente assumido pelos professores. Ameaças de punição são ocorrências normais neste tipo de litígio desde que formuladas por quem de direito, sem subterfúgios, com clareza e hombridade;

b) A devolução dos valores cobrados em excesso para o Plano de Seguridade Social nada mais é do que a reparação, legalmente obrigatória, de um dos muitos esbulhos praticados de forma autoritária contra os servidores públicos. Sua retenção ilegal significaria apenas acrescentar mais uma violência ao lamentável elenco de arbitrariedades já perpetradas. Felizmente, o próprio MEC deve ter percebido isso, pois os pagamentos estão sendo efetuados;

c) A suspensão dos recursos para OCC, tendo como pretexto a greve, seria atitude inusitada na história das universidades brasileiras. Essas verbas não se destinam ao pagamento de salários, mas a outras despesas de custeio e capital. A menos que se consiga encontrar uma razão plausível para que uma instituição de ensino com docentes em greve deixe de honrar compromissos com seus credores ou de efetuar despesas necessárias à sua manutenção, estamos diante de um despautério.

Seria assombroso que um reitor se prestasse a receber e transmitir uma ameaça dessa natureza, sem apequenar a dignidade de seu cargo.

Por essa razão, estamos certos de que o professor Antônio César Gonçalves Borges já terá protocolado junto ao MEC documento onde faça valer seu veemente protesto por essa afronta cometida contra a Universidade que dirige. Da mesma forma, continuamos aguardando que tome atitudes efetivas no sentido de atender o encaminhamento dado pelo egrégio Conselho Universitário, para que possamos todos fazer a UFPel voltar à sua normalidade.

Prof. LUIZ CARLOS G. LUCAS
P/Comando de Greve

Prof: CERES TORRES BONATTO
p/Comando de Greve

Nota à Comunidade

A mais recente trapalhada jurídica cometida pela atual administração da UFPel, chegou às raias do ridículo, e aconteceu na última sexta-feira, quando deveria se realizar a reunião do Conselho Universitário para discutir, entre outros assuntos o restaurante universitário, orçamento e o ganho judicial de 84,32% referente a perdas do Plano Collor. Deveria, mas não aconteceu. A reunião ficou apenas nas discussões preliminares, porque a reitoria, numa atitude completamente equivocada, na prática **desconvocou e extinguiu a participação dos três membros representantes da comunidade no Conselho Universitário**. Participação esta prevista, atualmente, no inciso IX, do art. 15 do Estatuto da UFPel.

Tal arbitrariedade só se explicaria se a reitoria tivesse se arvorado a aplicar a última alteração estatutária sobre a caduca numeração dos Incisos do artigo 15 do Estatuto, desconhecendo a forma em vigor desde 1987. Um mínimo de zelo evitaria esta situação hilária, se não fosse grave, e causadora de constrangimento para toda comunidade universitária, ao ver um membro de representação da comunidade ter de valer-se de uma liminar da Justiça Federal para garantir sua participação na reunião.

Causa estranheza este pretenso preciosismo na interpretação das normas, justamente por uma administração que cria uma pró-reitoria ao arrepio da lei, dando-lhe assento no Conselho Universitário; não cumpre determinações a disposições estatutárias, tais como: composição das comissões permanentes do próprio Conselho, aprovação das atas nas reuniões subseqüentes, não preenchimento de cargos vagos e omissão em incluir questões fundamentais na pauta do órgão máximo da Universidade.

A aparente contradição que vivenciamos evidencia uma inversão de entendimento do que deveria ser o espaço público universitário, onde a transparência, a democracia e a participação comunitária são fundamentais.

Mais uma vez é importante a presença da comunidade universitária na mobilização de indignação, que será realizada durante a próxima reunião do Conselho Universitário, dia 9 de agosto, terça-feira, às 8h30min, no Salão Nobre da Faculdade de Agronomia.

ADUFPel-Seção Sindical
DCE/UFPel
ASUFPel-Seção Sindical

ADUFPEL

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Moeda "forte" e salário fraco, não dá!
Quem trabalha, sabe disso.

Os trabalhadores de todas as capitais do País saem às ruas, neste dia 25 de agosto, para participarem da Marcha pelo Emprego, Salário, Educação e Respeito ao Serviço Público, convocada pela CUT e sindicatos como forma de alertar a população sobre os verdadeiros efeitos do Plano Real nos salários e custo de vida. Esta é a forma encontrada para mostrarmos nossa versão dos efeitos de um plano que se propõe a reduzir a inflação às custas do arrocho salarial, desemprego e acentuação da miséria, em um período de eleições presidenciais.

Esta atitude se faz necessária uma vez que a propaganda do plano, mostrando os preços "caindo", tem sido intensamente feita pela mídia no País. No entanto, os meios de comunicação muito pouco falam na queda do poder de compra dos salários, os quais já perderam 9% desde a implantação do real; na disparada de preços a partir da criação da URV em março, e chegando às alturas na última semana de julho; na demissão de mais de 80 mil trabalhadores somente na Grande São Paulo, levadas a efeito após a implantação do real. Hoje, um trabalhador de classe média gasta 38,76% a mais de seu salário para comprar os mesmos produtos e serviços que consumia um ano atrás, conforme dados divulgados esta semana pelo Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro.

Nós, docentes da UFPel, enquanto servidores públicos federais, estamos engajados nesta manifestação contra o caráter recessivo do plano e o descumprimento do acordo firmado pelo Governo para a implantação da primeira etapa da isonomia. As últimas medidas adotadas pelo Governo rompem com os procedimentos definidos na Comissão de Isonomia e se inserem totalmente na montagem de sustentação do plano enquanto estiver em desenvolvimento a campanha eleitoral.

Mais uma vez nos unimos aos trabalhadores brasileiros, para exigir respeito à cidadania e dignidade daqueles que fazem este País, nesta manifestação pelo Emprego, Salário, Educação e Respeito ao Serviço Público.

MOEDA "FORTE" E SALÁRIO FRACO, NÃO DÁ!
QUEM TRABALHA SABE DISSO.

Profª Céres Maria Torres

DIÁRIO POPULAR

Ano 104 Número 029 ● R$ 0,50 Pelotas, RS ● Sábado, 1º de outubro de 1994

Publicidade

ADUFPel SSIND informa

pág. 19

Apedido

ADUFPEL

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

COMUNICADO

A ADUFPel - SSIND informa aos seus sindicalizados o resultado do julgamento do Mandado de Segurança interposto pela UFPel contra o despacho do Presidente do TRT, que não deu duplo grau de jurisdição ao processo relativo à primeira rescisória que manteve o ganho do percentual de 84,32% referente ao Plano Collor, ocorrido em 30/9/94.

POR 11 X 0 FOI CONSIDERADA IMPROCEDENTE A APELAÇÃO DA REITORIA DA UFPEL

E AGORA, CONTINUARÃO IMPETRANDO NOVOS RECURSOS CONTRA UM DIREITO PERMANENTEMENTE RECONHECIDO PELA JUSTIÇA?

Profª Céres Maria Torres
Presidenta

APEDIDO

Professores da UFPEL

84,32%

"... a UFPel... pode não recorrer de decisão que a julgar (a segunda rescisória) improcedente. Como isto se situa no âmbito do Direito Administrativo, o que pode ser feito, deve ser feito."

(Profs. Ruy B. Antunes, José Gilberto Gastal e Rubens Bellora, em ofício enviado ao Reitor da UFPel, em 17.9.94)

Mantenham-se alerta!

ADUFPel-Seção Sindical

Apedido

Professores da UFPel

84,32%

"... a UFPel... pode desistir da ação cautelar acessória, a tal segunda Ação Rescisória...
Como isto se situa no âmbito do Direito Administrativo, o que pode ser feito, deve ser feito".

(Profs. Ruy B. Antunes, José Gilberto Gastal e Rubens Bellora, em ofício enviado ao Reitor da UFPel, em 17/9/94).

Mantenham-se alerta!

Podem querer usurpar os seus direitos, mais uma vez.

ADUFPel-Seção Sindical